

Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025

Altera a Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, para ampliar o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Dá nova redação ao §3º do art. 31 da Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....
.....
§3º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 18 de agosto de 2025.

AERTON LIMA DA CRUZ:0838279171
9

Assinado de forma digital por
AERTON LIMA DA
CRUZ:08382791719
Dados: 2025.08.19 09:43:35
-03'00'

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, adequando-o às atuais demandas de gestão ambiental, especialmente no que se refere ao prazo de validade da Licença de Operação (LO).

A legislação municipal vigente estabelece prazo de 01 (um) ano para validade da licença, o que tem se mostrado insuficiente diante da dinâmica operacional dos empreendimentos e do volume de processos protocolados no órgão ambiental municipal, resultando em sobrecarga administrativa e morosidade na análise dos pedidos de renovação.

Ao estender o prazo de validade da Licença de Operação para no mínimo 04 (quatro) anos, e no máximo 10 (dez) anos, o projeto otimiza o processo de licenciamento ambiental, trazendo maior segurança jurídica aos empreendedores, reduzindo custos operacionais para o município, sem descuidar do efetivo controle ambiental.

Entretanto, buscando equilibrar a desburocratização com o monitoramento ambiental, o projeto determina a obrigatoriedade da apresentação anual do Relatório de Informações Ambientais (RIAA), conforme o grau poluidor do empreendimento, assegurando que o órgão ambiental mantenha acompanhamento periódico das atividades licenciadas, podendo intervir em caso de irregularidades ou riscos ao meio ambiente.

Cumprido destacar que a **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**, atualmente em vigência, em seu **art. 18, inciso III**, estabelece que o prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental, estipulando período mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos, **o que reforça a necessidade de alinhar a legislação municipal aos parâmetros adotados em âmbito nacional.**

Importante ainda ressaltar que, a nova **Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025**, em seu **art. 6º, inciso III**, define que o prazo para a Licença de Operação (LO) deve observar período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos, considerando os planos de controle ambiental, reforçando a necessidade de atualizar a legislação municipal para acompanhar os avanços normativos no âmbito nacional.

Destaca-se que a Lei Federal nº 15.190/2025, que ampliou o prazo de validade da LO para no mínimo 5 (cinco) anos, ainda está em período de vacância, e entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, o que ocorrerá em meados do mês de fevereiro de 2026, tornando necessária nova adequação da legislação municipal.

Desta forma, a proposta legislativa ora apresentada promove a modernização do licenciamento ambiental municipal, adequando a lei municipal às diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, que definiu as normas gerais para o licenciamento ambiental em nível nacional.

O objetivo desta alteração legislativa é também garantir eficiência administrativa, respeito à sustentabilidade, incentivo ao empreendedorismo responsável e fortalecimento da política ambiental local.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

Marabá, 18 de agosto de 2025.

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá